

LEIS

LEI N° 7.406 DE 25 DE JUNHO DE 2025.
AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha AUTORIZADO a efetuar pagamento, à título de indenização, à empresa RFE ESPORTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 38.248.028/0001-15, na importância de R\$ 45.242,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo único. A indenização de que trata o caput deste artigo decorre do fato de que os bens ora indenizados são de propriedade exclusiva da empresa, conforme consta do Processo Administrativo nº 28.580/2024 e não integram o patrimônio público.

Art. 2º A indenizada RFE ESPORTES, deverá dar ao Município de Varginha recibo de quitação plena e integral por ocasião do recebimento do valor indenizatório referente ao quantum apurado relativo aos bens, objeto da presente Lei, bem como declaração de nada mais ter a pleitear ou requerer de tal objeto.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 25 de junho de 2025; 142º da Emancipação Político Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MILTON TAVARES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

LEI N° 7.407 DE 25 DE JUNHO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA CONTIDA NA LEI MUNICIPAL N° 7.140/2023.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica retificada a carga horária do cargo de Técnico em Radiologia/Radioterapia da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, conforme discriminado na Lei Municipal nº 7.140/2023, passando de 136 horas mensais para 120 horas mensais/24 horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 25 de junho de 2025; 142º da Emancipação Político Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS
DIRETORA GERAL HOSPITALAR DA FHOMUV

LEI N° 7.408 DE 25 DE JUNHO DE 2025.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A atual Rua AM, localizada no Bairro Terra Nobre, passará a denominar-se:

RUA ZILDA SAPI DE SOUZA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 25 de junho de 2025; 142º da Emancipação Político Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI N° 7.409 DE 25 DE JUNHO DE 2025.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS RESIDENCIAIS CARVALHOS, NOVO TEMPO E CRUZEIRO DO SUL.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS RESIDENCIAIS CARVALHOS, NOVO TEMPO E CRUZEIRO DO SUL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 25 de junho de 2025; 142º da Emancipação Político Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 7.410 DE 26 DE JUNHO DE 2025.
AUTORIZA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA AO PROJETO “MÃOS DADAS”, DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA TOTAL DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E OPERACIONAL DO ATENDIMENTO DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO CORRÉA DE CARVALHO, DA REDE ESTADUAL PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Varginha autorizado a aderir ao Projeto “Mãos Dadas” do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, objetivando a descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) da Escola Estadual Professor Antônio Corrêa de Carvalho, da Rede Estadual para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A adesão de que trata esta Lei será regulada pela Resolução nº 4.584, de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que rege o Projeto “Mãos Dadas”, ou outros instrumentos normativos que lhe sejam posteriores, tendo por base as seguintes diretrizes:

I - assegurar o atendimento integral aos estudantes do Município, oferecendo vagas na Rede Pública de Ensino;

II - fortalecer a integração de esforços das esferas Estadual e Municipal para a concretização do funcionamento das escolas, através da celebração de convênios que garantam as condições adequadas para o atendimento aos estudantes;

III - adotar medidas, pelo Poder Público, que promovam a ampliação das oportunidades educacionais, com vistas à redução da evasão e das desigualdades locais e regionais;

IV - valorizar os professores da rede Estadual e Municipal de ensino;

V - capacitar os profissionais da rede Municipal de ensino;

VI - promover a capacitação dos gestores escolares envolvidos no processo de absorção, pelo Município, dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professor Antônio Corrêa de Carvalho, conforme adesão do Município ao Projeto “Mãos Dadas”;

VII - fortalecer a articulação entre as esferas Estadual e Municipal para melhor aproveitamento dos recursos e concretização das ações;

VIII - promover a absorção, pelo Município de Varginha, da demanda de estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental atualmente vinculados à Escola Estadual Professor Antônio Corrêa de Carvalho, da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º Nos termos do art. 4º da Resolução nº 4.584, de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que rege o Projeto “Mãos Dadas”, caberá ao Estado as seguintes obrigações:

I - promover a transferência dos encargos técnico-administrativos e pedagógicos referentes aos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) da Escola Estadual Professor Antônio Corrêa de Carvalho para o Município de Varginha;

II - promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais, de servidores estaduais efetivos do quadro de pessoal do Estado, lotados nas referidas escolas para que continuem na mesma escola com o reaproveitamento destes;

III - estender as medidas de assistência pedagógica da Rede Pública Estadual às escolas da Rede Pública Municipal de Varginha, se necessário for;
 IV - fortalecer a articulação das Superintendências Regionais de Ensino com os órgãos municipais de educação do Município de Varginha, no desenvolvimento das ações educacionais;
 V - apoiar técnica e financeiramente o Município para execução das ações do Projeto, por meio da celebração de instrumento próprio; e
 VI - estabelecer diretrizes, orientações técnicas e acompanhar as ações relativas à movimentação do pessoal das unidades escolares envolvidas no Projeto Mão Dadas.

§ 1º Caberá ao Município de Varginha, por seu Poder Executivo, aferir se foram efetivamente incluídas, no convênio, cláusulas que garantam as obrigações referidas no caput.

§ 2º O Município de Varginha, por sua Procuradoria, providenciará a inclusão de cláusulas, no convênio, que garantam a possibilidade de efetivo repasse, por parte do Estado e em favor do Município.

Art. 4º Nos termos do art. 5º da Resolução nº 4.584, de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que rege o Projeto "Mão Dadas", caberá ao Município de Varginha as seguintes obrigações:

I - assumir as turmas dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) da Escola Estadual Professor Antônio Corrêa de Carvalho no início do ano letivo de 2026, sendo transferidos recursos financeiros proporcionalmente ao número de alunos absorvidos;

II - providenciar a autorização legislativa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como todas as formalidades estabelecidas pela referida norma.

Art. 5º Nos termos do art. 6º da Resolução SEE nº 4.584, de 22 de junho de 2021, deverá ser garantido o repasse ao Município de Varginha de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Quota Estadual do Salário Educação - QESE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, correspondentes ao número de matrículas dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) da Escola Estadual Professor Antônio Corrêa de Carvalho, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 26 de junho de 2025; 142º da Emancipação Político Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
 ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARLOS HONRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 JULIANA DE PAULAMENDONÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.134, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, o senhor **LEONARDO VINHAS CIACCI**,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 31/12/2025, em CARÁTER PROVISÓRIO, a readaptação funcional do servidor IDAIR ALVES FERNANDES, detentor do cargo de Oficial de Serviços Públicos/Pedreiro/Readaptado, nível E-06, matrícula 25.091-7, conforme Processo Administrativo nº 3.173/2021.

PORTARIA Nº 22.136, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, o senhor **LEONARDO VINHAS CIACCI**,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR integralmente a Portaria nº 20.066/2023, que "ALTERA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL." da senhora GILCEIA DE FÁTIMA CARMÁCIO DIAS, conforme Processo Administrativo nº 4.205/2023.

PORTARIA Nº 22.140, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, o senhor **LEONARDO VINHAS CIACCI**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a nomeação dos membros designados para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEA, INCLUINDO o servidor ACÁCIO PONCIANO RODRIGUES como equipe de planejamento; e SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORGANIZAÇÃO DE LUTO - SEMUL, SUBSTITUINDO a senhora Mônica Papandrea de Carvalho pela servidora ANA LÚCIA ALEXANDRE.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 21.755/2025.

PORTARIA Nº 22.147, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, o senhor **LEONARDO VINHAS CIACCI**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio por assiduidade no período abaixo especificado, aos seguintes servidores:

SERVIDOR: Wender Vitor Benetolo

MATRÍCULA: 26.089-9

CARGO: ASP/Manutenção e Conservação de Próprios Públicos

SECRETARIA: SEMUS

PERÍODO DE GOZO: De 10/06/2025 a 09/07/2025

SERVIDOR: Mateus Ivo Silva Barcellos

MATRÍCULA: 30.129-9

CARGO: ASP/Manutenção e Conservação de Próprios Públicos

SECRETARIA: SEMUS

PERÍODO DE GOZO: De 01/08/2025 a 30/08/2025

SERVIDOR: Ariana Custodio Antônio

MATRÍCULA: 21.085-9

CARGO: Auxiliar de Serviços Públicos

SECRETARIA: SEMUS

PERÍODO DE GOZO: De 01/07/2025 a 30/07/2025

SERVIDOR: Mônica Reis

MATRÍCULA: 24.572-6

CARGO: TNS/PS/Fonoaudiólogo

SECRETARIA: SEMUS

PERÍODO DE GOZO: De 23/06/2025 a 22/07/2025

PORTARIA Nº 22.149, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, o senhor **LEONARDO VINHAS CIACCI**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA PAULA PAZZOTTI, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 25.817/2024, na qualidade de defensor dativo do servidor indiciado no referido processo.

Art. 2º Para desempenho das atribuições constantes no artigo anterior, a servidora ora designada deverá observar o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos, artigos 190 e seguintes.

Art. 3º O trabalho desenvolvido pela servidora será considerado serviço público relevante.

PORTARIA Nº 22.150, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, o senhor **LEONARDO VINHAS CIACCI**,

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual "Estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação";

Considerando o Decreto Municipal 12.027 de 10 de junho de 2024 e suas alterações o qual "Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, revoga o Decreto nº 9.105, de 29 de novembro de 2018, e dá outras providências";

Considerando a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e os artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 12.027/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual compete o monitoramento, avaliação e fiscalização do conjunto de parcerias no âmbito da Administração Pública Municipal pertinentes à pasta da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016 e do Decreto Municipal nº 12.027/2024.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

I - Roberta Sarmento Barbosa;

II - Ana Lúcia Prado;

III - Gisele Mendes Alves.

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Para desempenho de suas funções, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, nos moldes do que determina o § 2º do art. 11 do Decreto Municipal nº 12.027/2024.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até 31 de dezembro de 2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.